

Caderno 9

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2013

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 23.221, DE 31/01/2013

Processo nº: 201212113-00
Classe: Contrato de Servidor Temporário
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer
Responsável: Maria do Socorro D. Filgueiras
Interessado: Glauber Costa de Oliveira
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER. EXERCÍCIO 2012. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro do Contrato Temporário nº 23/2012 (fls. 02-05), firmado com o servidor Glauber Costa de Oliveira para o cargo de Biólogo, com vigência de 06/06/2012 a 31/12/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 43-46.
Decisão: Deferir o registro do ato, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 23.232, DE 31/01/2013

Processo nº 1050022006-00
Origem: Câmara Municipal de Tucumã
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Manoel Cardoso da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Tucumã. Prestação de Contas. Exercício 2006. Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas da Câmara Municipal de Tucumã, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Manoel Cardoso da Silva.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 921.553,70 (novecentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), onde se incluem R\$ 269,16 (duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) de saldo em Bancos para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 23.233, DE 31/01/2013

Processo nº 273972006-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Domingas Alves de Souza
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2006. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Domingas Alves de Souza.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 8.121.909,99 (oito milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e nove reais e noventa e nove centavos), onde se incluem R\$ 263.313,17 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e treze reais e dezesseis centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 23.234, DE 31/01/2013

Processo nº 1053132006-00
Origem: FUNDEF de Tucumã
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Moacir José dos Santos
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Tucumã. Prestação de Contas. Exercício 2006. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Tucumã, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Moacir José dos Santos.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 10.467.532,42 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), onde se incluem R\$ 83.061,24 (oitenta e três mil, sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 23.235, DE 31/01/2013

Processo nº 1014122008-00
Origem: FMDCA de Santa Maria das Barreiras
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2008
Responsável: Odacir Dal Santo
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria das Barreiras. Prestação de Contas. Exercício 2008. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Odacir Dal Santo.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 117.760,08 (cento e dezessete mil, setecentos e sessenta reais e oito centavos), onde se incluem R\$ 6.241,17 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 23.236, DE 31/01/2013

Processo nº 201209779-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Maria Rosimar Freires da Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Resolução nº 015/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Resolução nº 015/2012 (fls. 02), de 05 de junho de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Rosimar Freires da Silva, no cargo de Professor de Educação Básica I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.319,56 (dois mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.237, DE 31/01/2013

Processo nº 201120268-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Maria Verônica Ramos Geraldo
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 113/11. Instituto de Previdência do Município de Castanhal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 113/2011 (fls. 02), de 14 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Verônica Ramos Geraldo, no cargo de Professor Básico I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.085,76 (hum mil, oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.238, DE 31/01/2013

Processo nº 201117307-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Valda Alves dos Santos Barbosa
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 086/11. Instituto de Previdência do Município de Castanhal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 086/2011 (fls. 02), de 20 de outubro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Valda Alves dos Santos Barbosa, no cargo de Professor Básico I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.176,13 (hum mil, cento e setenta e seis reais e treze centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.243, DE 05/02/2013

Processo nº 810022005-00
Assunto: Recurso de Reconsideração (201209186-00)
Órgão: Câmara Municipal de Senador José Porfírio
Responsável: José Alberto Pedrosa de Oliveira
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL

DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, EXERCÍCIO 2005. FALHAS SANADAS COM APRESENTAÇÃO DA DEFESA. REMESSA INTEMPESTIVA DOS RGF'S. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS. EMISSÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS PAGAMENTO DA MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 210/212), com amparo no Art. 133, do RITCM-PA, contra o Acórdão n.º 21.741, de 19.01.12 (fls. 206/207), publicado no D.O.E. de 17.05.12, que negou aprovação das contas daquela Câmara Municipal, exercício financeiro de 2005, em função da divergência de valores quanto a inscrição em Restos a pagar, entre o sistema E-Contas e o Balancete do Exercício, no montante de R\$ 31.920,12 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e doze centavos), lançado à conta "Agente Ordenador" e Remessa intempestiva dos RGF's, impondo-se multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do gestor, nos termos do Art. 5º, Inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.028/2000, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 245-249.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, alterando-se a decisão anteriormente prolatada, nos termos do Acórdão n.º 21.741/2012, para excluir o valor de R\$ 31.920,12 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e doze centavos), equivocadamente lançado à conta "Agente Ordenador", dada a comprovação de regularidade de aplicação do referido recurso, mantendo-se, porém, o recolhimento da multa de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), pela remessa intempestiva dos RGF's, sob a responsabilidade do Ordenador, resultando, assim, na aprovação com ressalva das contas prestadas por JOSÉ ALBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA, exercício financeiro de 2005, da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, condicionando a emissão do correspondente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 448.188,08 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e oito centavos), à comprovação de pagamento integral da multa imposta.

ACÓRDÃO Nº 23.295, DE 21/02/2013

Processo nº 201106829-00
Origem: PMB / SESMA
Assunto: Contratos Temporários nºs 249 a 253/2011
Responsável: Sérgio de Souza Pimentel
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Contratos Temporários – PMB/SESMA. Observância do Art. 37, IX, da CF/88 c/c Art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 7.502/90. Excepcionalidade comprovada. Pelo registro.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 249 a 253/2011, firmados com Ana Kelly Gomes da Silva e outros.

ACÓRDÃO Nº 23.299, DE 26/02/2013

Processo nº 120022010-00
Origem: Câmara Municipal de Baião
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010
Responsável: Ronilson dos Santos Lopes
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C. M. de Baião. Exercício de 2010. Prestação de contas. Diferença financeira lançada a conta Agente Ordenador; Descumprimento do Art. 29-A, caput da CF/88, tendo em vista que não foi respeitado o limite de despesa do Legislativo. Pela não aprovação. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Baião, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Ronilson dos Santos Lopes.

ACÓRDÃO Nº 23.300, DE 26/02/2013

Processo nº 200022007-00
Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007
Responsável: Pedro Ribeiro dos Santos
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C.M. de Cachoeira do Arari. Exercício de 2007. Prestação de contas. Despesas sem autorização legal; Pagamento a maior das remunerações dos Vereadores; Despesas irregulares com pagamento de diárias aos Vereadores sem amparo legal; Incorreta apropriação dos encargos patronais para o INSS e para o IPM. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Pedro Ribeiro dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 23.301, DE 26/02/2013

Processo nº 910022010-00
Origem: Câmara Municipal de Curionópolis
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010
Responsável: João Patrocínio Filho
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C.M. de Curionópolis. Exercício de 2010. Prestação de contas. Não apropriação dos encargos patronais; Não recolhimento dos encargos previdenciário dos servidores;